

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 05/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre acrescenta parágrafo ao Artigo 6º da Lei nº 202 de 29 de dezembro de 1.971



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 034/72 - C. M.

Votorantim, 27 de março de 1972.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que acrescenta parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 202, de 29 de dezembro de 1971.

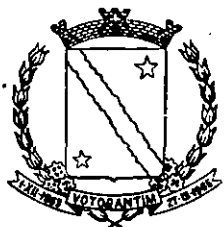
Alterando para 1º o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 202, introduz ainda o Projeto mais um parágrafo, o 2º, no citado artigo.

Visa assim, o Projeto, autorizar o Poder Executivo a entrega ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgotos) do produto da arrecadação das receitas de serviços industriais, constantes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

A referida entrega far-se-á mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação.

Tendo em vista que a Prefeitura, por ocasião da emissão dos recibos do imposto Predial Urbano, fez emitir conjuntamente o lançamento dos preços dos serviços industriais referentes ao código 41 131 00; não haverá possibilidade de serem tais serviços lançados no presente exercício, pelo SAAE.

Com a transferência, terá a autarquia a sua receita elevada para em Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) o que virá em muito auxiliá-la neste seu



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 034/72 - Ext.

fls 2

primeiro ano de existência.

Havendo necessidade de se aprovar o mais breve possível o orçamento do SAAE, a fim de que o mesmo possa já no próximo mês de maio iniciar suas atividades autonomamente, torna-se imprescindível que o presente Projeto seja apreciado e processado nos termos do artigo / 26, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

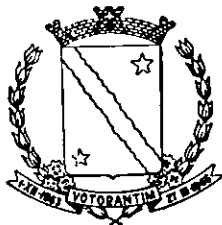
Sendo o que se nos oferece, prevalecemos nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

VOTÊ CONSTRÓI O BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 05/72

Acrescenta parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 202 de 29 de dezembro de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 202 de 29 de dezembro de 1971, passa a ser o 1º e fica acrescentado o parágrafo 2º ao referido artigo.

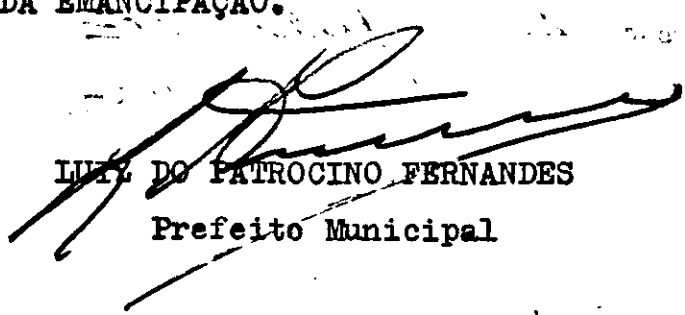
"Parágrafo 2º - O produto da arrecadação das receitas de serviços industriais referentes ao código 41 131 00

- 01 - Prêços de consumo de água;
- 02 - Prêços de ligação de água;
- 03 - Prêços de ligação de esgoto;
- 04 - Prêços de manutenção de esgoto, constantes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim, será entregue mensalmente ao SAAE até o dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 27 de março de 1972 - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

VOCÊ CONSTRÓI O BRASIL

RECEBI

Votorantim, 27 de 3 de 1972

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 28 de 3 de 1972

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 20 de 4 de 1972

[Signature]
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 20 de abril de 1972

[Signature]
PRESIDENTE

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 05/72

Comissão de Consultoria Jurídica

Parecer nº /

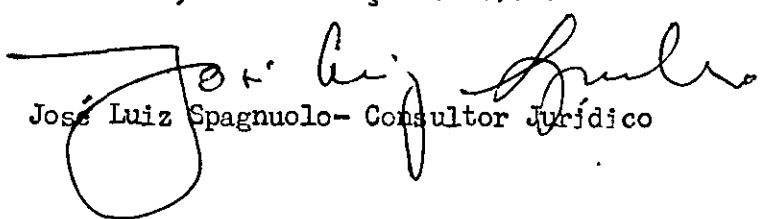
A matéria contida no presente Projeto de Lei visa a acrescentação de parágrafo ao artigo 6º da Lei n. 202 de 29 de dezembro de 1.971.

A Lei principal, ou seja a de n. 202, já foi considerada dentro dos princípios da legalidade. Hoje manifesta-se a respeito do acessório, ou seja, acrescentar um parágrafo no artigo 6º da Lei supra-mencionada.

Destarte, nada existe que venha deteriorar juridicamente a aquela Lei, desde que a pretensão está em plena égide do direito.

Nada a opor sob o aludido aspecto.

Votorantim, 28 de março de 1.972.


José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Luiz Spagnuolo

Membro

Membro

Projeto de Lei nº 05/72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator *Jose Carlos Oliveira*

Membro *Lazaro Alberto Almeida*

Membro *Armando Benedetti*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 05/72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Jose Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 05/72

Projeto de Lei nº 05/72

Acréscimo parágrafo ao Artigo 6º da Lei nº 202, de 29 de dezembro de 1971

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ LO PATROCÍNIO FERNANDES, PÃO
FEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SAUCIMO E FALSISSIMO A SEQUENTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 202, de 29 de dezembro de 1971, passa a ser o 1º e fica acrescentado o parágrafo 2º ao referido artigo.

"Parágrafo 2º - O produto da arrecadação das receitas de serviços industriais referentes ao código 41 131 00

01 - Preços de consumo de água;

02 - Preços de ligação de água;

03 - Preços de ligação de esgoto;

04 - Preços de manutenção de esgoto, constantes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim, será entregue mensalmente ao SAAE até o dia 10 de mês subsequente ao da arrecadação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.